



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
473/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /15  
PROCESSO Nº 473 /15

**COMISSÃO(ÕES) DE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

18/06/2015

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1.969, alterada pelas Leis Municipais nºs 586, de 25 de novembro de 1977; 732, de 25 de outubro de 1983; 737, de 23 de novembro de 1983; 821, de 26 de novembro de 1985; 826, de 20 de dezembro de 1985; 873, de 19 de dezembro de 1986; 1.039, de 07 de dezembro de 1989 e pelas Leis Complementares nºs 437, de 30 de dezembro de 1971; 003, de 27 de dezembro de 1990; 004, de 27 de dezembro de 1990; 012, de 25 de novembro de 1991; 014, de 27 de dezembro de 1991; 020, de 06 de outubro de 1993; 021, de 20 de outubro de 1993; 024, de 22 de dezembro de 1993; 032, de 27 de dezembro de 1994; 033, de 27 de dezembro de 1994; 062, de 27 de dezembro de 1996; 069, de 28 de novembro de 1997; 149, de 18 de dezembro de 2001; 156, de 03 de janeiro de 2002; 162, de 18 de dezembro de 2002; 199, de 20 de abril de 2004; 223, de 22 de dezembro de 2005; 379, de 18 de setembro de 2013 e 400, de 19 de dezembro de 2014.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 4º ao artigo 16 da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 400, de 19 de dezembro de 2014:

“ARTIGO 16 - .....

.....

PARÁGRAFO 4º - Em se tratando de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS - e Planos de Reurbanização de Interesse Social – PRIS - em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS -, o imposto será relançado, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação do empreendimento”.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
4/3/2015
Protocolo

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de junho de 2015.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
473/2015
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem o escopo de dar tratamento diferenciado aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS - e Planos de Reurbanização de Interesse Social – PRIS - em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS -, por ocasião do lançamento e/ou relançamento do IPTU, o qual deverá acontecer somente a partir da efetiva ocupação do empreendimento.

Devemos lembrar que os empreendimentos em Áreas Especiais de Interesse Social são voltados ao atendimento da demanda da população de baixa renda, através da produção habitacional e regularização fundiária e urbanística, visando atender à demanda habitacional prioritária na legislação municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo.

Ocorre que, da maneira como se encontra redigido o dispositivo legal em vigência, o lançamento e/ou relançamento do IPTU acontece a partir da data do despacho que concede o Certificado de Conclusão de Obra/Auto de Vistoria ou de sua efetiva ocupação, sendo que, em todos os casos, só é levado em consideração o despacho que concedeu o certificado de conclusão de obras.

Tal situação é adversa nos empreendimentos habitacionais em Áreas Especiais de Interesse Social, que só se concretizam com a devida ocupação do imóvel pelos beneficiários do respectivo programa habitacional, e não com a simples conclusão das obras, pois, após sua conclusão, em muitos casos, ainda não se sabe quem será o beneficiário direto da unidade habitacional, à vista dos critérios estabelecidos em cada programa habitacional.

Assim, a regra do certificado de conclusão de obra como ponto final de um empreendimento habitacional não segue a mesma regra nos empreendimentos habitacionais e interesse social, já que estes têm regramento diferenciado junto aos órgãos financiadores da política habitacional, e só se efetivam com a entrega solene das chaves do imóvel ao beneficiado, razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei Complementar, que visa tratar com mais equidade referida situação.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos contar, portanto, com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Diadema, 17 de junho de 2015.

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05  
4/3/2015  
Protocolo

(Continuação da Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº /2015 – Processo nº /2015 do Vereador Ronaldo José Lacerda e outros.)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**Lei Ordinária Nº 379/1969, de 19/12/1969**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 40669  
 Mensagem Legislativa: 4869  
 Projeto: 5469  
 Decreto Regulamentador: 6417/9



Modifica o Sistema Tributario do Município e da outras providencias.  
 NOTA: ALTERADOS E REVOGADOS VARIOS ARTIGOS, Conforme redação dada pelo Artigo 23 da lei Complementar nº.33, de 27 de dezembro de 1994.  
 obs.: O ART. 10, FOI DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.  
 DECRETOS: 740/69; 878/74; 914/74; 4197/92

**Alterada por:**

<u>L.O. 437/1971</u>	<u>L.O. 404/1970</u>	<u>L.C. 37/1995</u>	<u>L.O. 586/1977</u>	<u>L.O. 732/1983</u>
<u>L.O. 737/1983</u>	<u>L.O. 821/1985</u>	<u>L.O. 826/1985</u>	<u>L.O. 965/1988</u>	<u>L.O. 1039/1989</u>
<u>L.C. 4/1990</u>	<u>L.C. 20/1993</u>	<u>L.C. 34/1994</u>	<u>L.C. 33/1994</u>	<u>L.C. 14/1991</u>
<u>L.C. 69/1997</u>	<u>L.O. 873/1986</u>	<u>L.C. 3/1990</u>	<u>L.C. 24/1993</u>	<u>L.C. 21/1993</u>
<u>L.C. 32/1994</u>	<u>L.C. 148/2001</u>	<u>L.C. 162/2002</u>	<u>L.C. 199/2004</u>	<u>L.C. 223/2005</u>
<u>L.C. 303/2009</u>	<u>L.C. 156/2002</u>	<u>L.C. 379/2013</u>	<u>L.C. 62/1996</u>	<u>L.C. 12/1991</u>
<u>L.C. 149/2001</u>	<u>L.C. 400/2014</u>			

---

LEI Nº 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.969

Modifica o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

EVANDRO CAIAFA ESQUIVEL, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
 CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO 1º - Esta Lei regula, com base na Constituição Federal e Leis Especiais, o Sistema Tributário do Município, fixando normas para incidência, base de cálculo, alíquota, lançamento, cobrança e fiscalização de cada tributo, inclusive quanto ao processo fiscal e penalidades a serem aplicadas.

ARTIGO 2º - Ficam criados os seguintes Tributos que passam a integrar o Sistema Fiscal do Município:

ARTIGO 16 - O imposto é de lançamento anual, respeitada a situação do imóvel no início do exercício a que referir a tributação, salvo se ocorrer um dos seguintes casos:



- a - conclusão das obras durante o exercício, quando o imposto será devido a partir da data do despacho que conceder o habite-se ou auto de vistoria ou de sua efetiva ocupação;
- b - ocupação parcial de prédios não concluídos ou ocupação de partes de edifícios ou condomínios já concluídos, quando o imposto será devido a partir do mês seguinte ao da ocupação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de prédios demolidos ou destruídos no decorrer do exercício, o imposto será cancelado a partir do mês seguinte ao de sua demolição ou destruição, desde que regularmente comunicado o fato à Prefeitura, e seja constatada a impossibilidade da utilização do imóvel.

**Lei Complementar Nº 400/2014, de 19/12/2014**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 102814  
Mensagem Legislativa: 5114  
Projeto: 10001614  
Decreto Regulamentador: não consta



ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI 379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

L.O. 379/1969

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei Complementar nº 016/2014)

(nº 051/2014, na origem)

Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

**ALTERA** o artigo 16 da Lei 379, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 24, de 22 de dezembro de 1993, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o art.16 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, alterado pela Lei Complementar nº 24, de 22 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O imposto é de lançamento anual, respeitada a situação do imóvel no início do exercício a que se referir à tributação.

§ 1º Se, no decorrer do exercício, houver conclusão de obras, o imposto será relançado proporcionalmente a partir da data do despacho que conceder o Certificado de Conclusão de Obra, auto de vistoria ou de sua efetiva ocupação.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o imposto será lançado de forma complementar ao lançado no início do exercício, em parcelas, considerando-se os meses faltantes para o final do exercício.

§ 3º Em nenhuma hipótese será desmembrada ou unificada a inscrição imobiliária, cujo contribuinte possua débitos de tributos imobiliários".

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.

